



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



**BOLETIM GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - BGCBM Nº 18, DE 30/04/2026**

**COMANDANTE-GERAL**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 3598/2026 - CMT-GERAL, DE 28/04/2026.**

LEGISLAÇÃO

**PORTARIA CONJUNTA CBMES/PGE Nº 001-R, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

Instala o Centro de Negociação Preventiva no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES, na forma do art. 48 da Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e do art. 6º do Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023.

**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, esse último no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a vigência da Política de Consensualidade no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta instituída pela Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, acerca da instituição dos Centros de Negociação Preventiva;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica instituído o Centro de Negociação Preventiva - CNP, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES, doravante denominado CNP-CBMES.

Art. 2º O CNP-CBMES instalado por esta Portaria observará o disposto na Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, especialmente no que se refere ao rito procedimental e aos limites de sua atuação.

Art. 3º O CNP-CBMES encontra-se diretamente vinculado ao Assessoria Especial.

Art. 4º O CNP-CBMES funcionará na sede do Corpo de Bombeiros e suas atividades serão realizadas preferencialmente de forma eletrônica, sem prejuízo da possibilidade de atos presenciais na sede da CBMES.

Art. 5º O CNP-CBMES terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) membros titulares, servidores da CBMES, sendo 1 (um) o coordenador;

II – 2 (dois) suplentes; a) Servidores vinculados à CBMES poderão ser solicitados conforme o caso concreto levando em consideração a territorialidade para colaboração processual;

Servidores vinculados ao CBMES poderão ser solicitados conforme o caso concreto levando em consideração a territorialidade para colaboração processual;

Às partes é facultado se fazerem acompanhadas de seus defensores legalmente constituídos em reunião ou sessão agendada previamente por este CNP-CBMES.

Art. 6º Os servidores lotados no CNP-CBMES permanecerão à disposição para atendimento ao público durante o horário de expediente administrativo do CBMES.

Art. 7º O CNP-CBMES somente poderá negociar preventivamente o pedido, individual ou coletivo, que envolva conflito relativo a (DEFINIR MATÉRIAS) e aqueles decorrentes de contratos administrativos em que a CBMES seja contratante.

Art. 8º O prazo para atuação do procedimento autocompositivo pelo CNP-CBMES é de até 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo.

§1º Depois de recebido e atuado o pedido de autocomposição, o CNP-CBMES terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar uma resposta ao pedido da parte interessada ou agendar uma reunião/sessão com objetivo de construir com a parte solicitante possíveis alternativas para a solução da controvérsia.

§2º A contagem do prazo constante no § 1º terá início no dia seguinte à atuação do processo de autocomposição.

§3º Será facultado às partes manifestação escrita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da ciência da resposta apresentada pelo CNP-CBMES quanto ao pedido de autocomposição.

§4º Caso se entenda necessário realizar uma reunião/sessão de autocomposição com as partes solicitantes, serão estas notificadas para participarem do

ato, preferencialmente no formato virtual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização.

Art. 9º As reuniões e/ou sessões realizadas pelo CNP-CBMES deverão ser documentadas por meio da lavratura de ata contendo o resumo das tratativas entre as partes envolvidas na controvérsia.

§1º Finalizadas as tratativas e havendo consenso, deverá ser elaborada termo de acordo, contendo as obrigações que as partes envolvidas pretendem firmar para prevenção ou resolução do conflito e as sanções para o caso de descumprimento, com posterior envio dos autos à CPRACES (PGE-ES) para encaminhamento à Setorial competente para atestar a juridicidade da composição almejada.

§2º Constatados vícios sanáveis no termo de acordo, o Procurador do Estado fará a devolução do documento para as adequações indicadas.

§3º Sempre que o acordo estipular obrigações a serem assumidas pela CBMES e, caso a PGE-ES se manifeste pela juridicidade do acordo pretendido pelas partes, o termo de acordo definitivo deverá ser assinado pelo Comandante-Geral do CBMES e pelo representante da outra parte envolvida na controvérsia.

Art. 10. O Comandante-Geral do CBMES designará em Portaria própria, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores que irão compor o CNP-CBMES, de acordo com a previsão do art. 10 do Decreto Estadual nº 5566-R, de 2023.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de abril de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

(Republicada por incorreção)

#### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 3608/2026 - CMT-GERAL, DE 28/04/2026.**

##### LEGISLAÇÃO

#### **PORTARIA Nº 748-R, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

Aprova o Manual de Conduta para Prestação de Serviço em Locais Atípicos ou nas Dependências de Outros Órgãos e dá outras providências.

**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar e publicar o Manual de Conduta para Prestação de Serviço em Locais Atípicos ou nas Dependências de Outros Órgãos, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 10 de abril de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

Ver anexo.

#### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 3611/2026 - CMT-GERAL, DE 29/04/2026.**

##### LEGISLAÇÃO

#### **PORTARIA Nº 029-S DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

Promoção de Praça - Bombeiro Militar do CBMES.

**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 12 da Lei Complementar nº 911, de 30.04.2019, e ainda o que prevê o item VI do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.2001;

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - **PROMOVER À CONTAR DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, POR MERECEMENTO INTELECTUAL À GRADUAÇÃO DE SOLDADO BM, em razão de decisão judicial** conforme disposto nos Art. 9º, Inciso I, Art. 10 – caput c/c inciso I, todos da Lei Complementar nº 911, de 30.04.2019, o seguinte Militar Estadual:

CLASS	NOME	NF	NOTA FINAL	Nº PROCESSO
-------	------	----	------------	-------------



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/06/2026 09:47:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JUAN FUNDAO ORÇAI DOS SANTOS (2º SARGENTO QBMP-0 BM - BMAJGERAL - CBMES - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-D4R0S8>